

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS****Estado de São Paulo****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO SME Nº. 07/2021****De 05 de outubro de 2021**

*Regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2022** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, atendendo à Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de outubro de 2015, Título III, Capítulo I, Seções I e II, nos Artigos 92 a 99, o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (09/12/2016).

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I - Fixar datas e prazos de execução;

II - Resolver casos omissos;

III - Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Titulares de Cargo** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizarem a atribuição de classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar e ao setor de Supervisão Técnico – Administrativa organizar a atribuição de classes e/ou aulas em nível da SME, conforme a classificação dos professores inscritos, contabilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 3º - Ajornada completa dos professores titulares nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas, Língua Portuguesa e Matemática deve ser atribuída em conformidade com as alíneas “a” e “b” do Inciso IV do Artigo 23 da LC 911/2015:

a - **Ciências Físicas e Biológicas**: 27 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC.; 02 HE; 03 HELE; 07 HEPP (jornada de 40 horas/aulas semanais);

b - **Língua Portuguesa e Matemática**: 30 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 08 HEPP (jornada de 44 horas/aulas semanais).

Artigo 4º - O Professor de Educação Básica I que tiverem sua jornada atribuída como professor de creche, terá a atribuição das turmas segundo estabelecido nas orientações contidas no **§1º, Artigo 54.**, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (09/12/2016):

I - No máximo 05 crianças de até 01 ano por educador;

II - No máximo 08 crianças de até 01 a 02 anos por educador;

III - No máximo 13 crianças de até 02 a 03 anos por educador.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo **de 2022**.

Período de inscrição e anexação de títulos no Sistema DemandaNet	De 05 a 20 de outubro de 2021
Validação pela UE	Até 22 de outubro de 2021
Homologação pela SME	04 de novembro de 2021
Publicação da classificação	05 de novembro de 2021
Apresentação de recurso	08 de novembro de 2021
Publicação da classificação final	09 de novembro de 2021

§1º - Durante o período de inscrição, todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas através do **Sistema DemandaNet com seu login/senha e anexar no próprio sistema em arquivo PDF , frente e verso** dos títulos para fins de pontuação.

§2º - A Classificação dos professores substitutos I e II será publicada em lista separada dos titulares de sala/classe.

§3º - Após a inscrição e anexação de títulos do professor, o Diretor da Unidade Escolar deverá **fazer a conferência**, validando e encaminhando-a para homologação da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até o **dia 22 de outubro, às 12 horas**.

Artigo 6º - O processo com a documentação referente às inscrições dos professores deverá constar os seguintes documentos:

- 1 - Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;
- 2 - Declaração de tempo de serviço (DemandaNet), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;
- 3 - Cópia do diploma utilizado para investidura no cargo
- 4 - Doutorado na área de Educação;
- 5 - Mestrado na área de Educação;
- 6 - Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos;

7 - Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, com emissão da data da certidão de até no máximo 5 anos;

8 - Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);

- 9 - **Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de 01 de setembro**

de 2018 até 31 de agosto de 2021 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME).

I - Os cursos de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, que trata os itens 8 e 9 deste artigo, serão analisados pela comissão e poderão ser validados ou não, considerando a viabilidade de execução e concomitância de período de realização dos mesmos.

II - O que se trata no item 3 deste artigo, os professores que utilizam a pós graduação para investidura no cargo, devem anexar no mesmo arquivo juntamente a graduação de licenciatura plena.

Artigo 7º - As inscrições para o processo de atribuição de aulas deverão ser feitas por meio do **Sistema DemandaNet com login/senha do professor**, onde anexará os documentos para fins de pontuação, conforme relacionados no artigo anterior, **impreterivelmente até o dia 20 de outubro, às 12 horas.**

Parágrafo Único – É de responsabilidade do **professor** a conferência e inclusão de sua documentação e do **Diretor**, a **revisão, validação e o encaminhamento dos documentos junto a Secretaria Municipal de Educação para homologação final.**

Artigo 8º - A solicitação para alteração de jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) será realizada no ato da inscrição, para atribuição de aulas para o **ano de 2022**, desde que haja jornada compatível.

§1º- O professor PEB II só poderá fazer sua inscrição de ampliação de jornada para “**Subsede**”, caso não tenha aulas/salas em número suficiente para ampliação na sua unidade “**Sede**”.

§2º- A atribuição do professor PEB II de Educação Especial se dará conforme resolução própria.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º A classificação para atribuição de aulas obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quanto ao tempo de serviço:

A - Na Unidade Escolar – 0,001 (um milésimo) por dia até **10 (dez) pontos**;

B - No Cargo – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos** e;

C - No Magistério Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

§1º Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

§2º Aos Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão, Função de Confiança e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado e/ou Função de Confiança).

II – Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

- Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;
- Mestrado na área de Educação – **8 (oito) pontos**;
- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até **02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada**;
- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até **02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada**;
- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **06 (seis) cursos – 1,0 (um) ponto por curso**, e;
- Cursos de atualização de pequena duração, **realizados** no período de **01 de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2021** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,015... (quinze milésimos)** totalizando 300 horas, no máximo **4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos**.

§1º - Todos os cursos do inciso II deste artigo 9 deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra.

§2º - No que se refere aos Títulos de que trata o inciso II deste Artigo 9º, só serão aceitas as Certidões com no máximo 5 (cinco) anos da data de emissão.

§3º - Documentos com cópias ilegíveis serão desconsiderados, não podendo acrescentar e/ou substituir qualquer documento após a conferência dos mesmos.

Artigo 10. A classificação será feita na Unidade Escolar e uma classificação geral da SME.

§1º - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo ser mantidas as três casas decimais na ficha de inscrição.

§2º - No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

- Maior tempo de Magistério;
- Maior idade;
- Maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

III – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 11. O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado em duas etapas.

I - Na Unidade Escolar pelo Diretor.

II - Na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-administrativa.

Artigo 12. As aulas que excederem ao total necessário à constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB I e II para *constituição de jornada*, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos professores *adidos*, para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para *ampliação de jornada*, na Unidade Escolar Sede;

IV - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para *ampliação de jornada*, na Unidade Escolar Subsede;

V - Atribuição de aulas como *carga suplementar* aos Professores titulares de cargo na Unidade Escolar sede.

VI - Atribuição de aulas como *carga suplementar* aos Professores titulares de cargo, na Unidade Escolar Subsede;

VII - Atribuição de aulas como *carga suplementar* aos Professores titulares de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Atribuição de aulas como *carga suplementar* aos Professores titulares, da Sede e Subsede de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica;

IX - Professor Substituto por setor;

X - Professor Substituto lista geral;

XI - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de **2022.**

Artigo 13. - Cronograma de atribuição de aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II):

FASE I – CONSTITUIÇÃO DE JORNADA

A – 11/11/2021

Constituição da jornada (PEB I e PEB II) e/ou diminuição de jornada (PEB II):

- 17h- Educação Infantil: na Unidade Escolar Sede.

- 18h- Ensino Fundamental: na Unidade Escolar Sede.

- 18h30- Educação Infantil: na Unidade Escolar Subsede.

- 19h- Ensino Fundamental: na Unidade Escolar Subsede.

Enviar saldo de aulas/classe para SME até 12/11 às 12 horas.

B – 17/11/2021

- **18h-Complementação de jornada** aos professores que foram **parcialmente atendidos** na Unidade Escolar Sede e **atribuição aos professores adidos, na Secretaria Municipal de Educação** (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para UE no dia 18/11 até as 17 horas

C- 19/11/2021 -

- **9h-Ampliação de jornada** de PEB II na Unidade Escolar Sede.

Enviar saldo para SME dia 19/11 até as 12 horas

D - 22/11/2021

- **18h – Ampliação de jornada aos professores PEB II titulares de cargo em outra unidade escolar – subsede** na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista)

Enviar saldo para UE no dia 23/11 até as 15 horas

FASE II – CARGA SUPLEMENTAR

A – 02/12/2021

- **08h-Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar- sede.

- **11h – Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar-Subsede.

Enviar saldo para SME até 02/12 às 17 horas

B - 06/12/2021

- **18h- Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para UE até 07/12 às 17 horas

C – 08/12/2021

- **09h – Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da UE (Sede) com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar-sede.

- **11h-Carga Suplementar** aos professores PEB II titulares de cargo na Unidade Subsede, com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar-Subsede.

Enviar saldo para SME até 08/12 às 14 horas

D – 09/12/2021

- **18h-Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-administrativa na (Local-EMEF Adelaide Pedroso Racanello – Rua José Felipe do Amaral, nº 300 Vila Mano).

Paragrafo único: Caso a carga suplementar seja da mesma disciplina de seu cargo, não haverá ampliação das horas de estudos (HE, HEC., HEC, HELE)

§1º - A **Classificação na UE** será publicada no **09/11/2021** e poderá ser consultada no sistema DemandaNet.

§2º - A classificação geral será afixada no local da atribuição e poderá ser consultada no sistema DemandaNet e na unidade escolar a partir do dia **09/11/2021**.

Artigo 14. Os docentes ingressantes do concurso que assumiram seus cargos após a data de **31/08/2021**, deverão ser classificados após os titulares de cargo da UE conforme classificação do Concurso Público Municipal. Os mesmos poderão optar pela carga suplementar e participar no ato da atribuição na UE e na SME, obedecendo o mesmo critério de classificação.

Artigo 15. As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de **2022**, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo com sede na UE em seguida aos titulares com Subsede na UE, como carga suplementar, aos titulares de cargo da rede, aos Professores Substitutos (titular) e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário. Obedecendo à seguinte ordem:

I - Titular de Cargo **com sede na UE** da disciplina específica;

II - Titular de Cargo **com subsede na UE** da disciplina específica;

III - Titular de Cargo **de outra UE** da disciplina específica;

IV - Titulares de Cargo **com sede na UE** de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V - Titulares de Cargo com **Subsede na UE** de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VI - Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VII - Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) **da disciplina específica** do concurso por setor.

VIII - Professor Substituto I e II (Titular de Cargo) **da disciplina específica** do concurso da lista geral.

IX - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

X - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

XI - Professor admitido em caráter temporário de **outra disciplina** em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no **mínimo, 160 horas da disciplina específica**, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

XII - Professor admitido em caráter temporário de **outra disciplina** em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no **mínimo, 160 horas da disciplina específica**, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina

específica.

§1º - A atribuição aos titulares da Unidade Escolar e de outra Unidade da Rede será realizada no âmbito da escola onde houver aula a ser atribuída, obedecendo à classificação dos inscritos para Carga Suplementar, **após publicação no site da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia previsto no Edital da Unidade Escolar.**

§2º - Após todas as etapas descritas no caput desse artigo, as aulas remanescentes serão atribuídas aos Professores adjuntos admitidos em caráter temporário e será realizada **preferencialmente** no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso 1.500, Ourinhos/SP, podendo a critério da SME – Secretaria Municipal de Educação haver mudança de local da atribuição, caso aconteça será comunicado com antecedência.

§3º - A atribuição só será realizada mediante **horário das aulas** já atribuídas com as respectivas horas de estudos com papel timbrado e assinatura do diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

§4º - A atribuição de **disciplina não específica** como carga suplementar aos professores titulares de cargo e professores adjuntos só será realizada mediante a apresentação do horário das aulas já atribuídas, diploma e histórico escolar do curso.

Artigo 16. O titular que tiver carga suplementar em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas somente nas unidades escolares em que já atua, quando surgir oportunidade de aulas, em qualquer época do ano.

§1º - A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o professor já tenha como carga suplementar.

§2º - As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de UE é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 17. O titular de cargo, o **Professor Substituto I e II** que desistir ou for dispensado de aulas de carga suplementar, mediante relatório do superior imediato, no decorrer do ano ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Parágrafo Único - O docente que tiver atribuídas aulas em Carga Suplementar e tiver baixa frequência nas aulas, nos Horários de Estudo (HE) e nos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e/ou desempenho insatisfatório, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, considerando o relatório dos superiores imediatos e da Equipe de Supervisão da SME, **perderá as aulas de Carga Suplementar** e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 18. Em relação à Carga Suplementar, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Artigo 19. O titular de cargo **readaptado** ou em **processo**, afastado pelos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, do artigo 100 Lei Complementar N° 911/2015, bem como o que se encontra fora da sala de aula por restrição legal ou com benefício da **flexibilização de HE**, para cursar mestrado/doutorado, e o beneficiado pela lei Complementar 1017/2018, com a redução de carga horária, **não fará jus à atribuição de carga suplementar.**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 20. O acúmulo de dois cargos ou de um cargo e uma função poderão ser exercidos desde

que haja:

I - Compatibilidade de horários, considerando o Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) e Horário de Estudo e Práticas Pedagógicas (HEPP).

II - Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar N.º. 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§1º - Nos termos da Lei Complementar N.º. 911/2015, Artigo 123, § 4º, a Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos, deverá ter uma segunda opção de Horário de Estudo (HE.) e de Horário de Estudo Coletivo (HEC) em dias e horários alternados estabelecidos pela SME.

§2º - O professor Efetivo que acumular com cargo de processo seletivo (temporário), terá direito ao Horário de Estudo (HE) e de Horário de Estudo Coletivo (HEC) **de acúmulo preferencialmente no cargo de caráter temporário, de acordo com a necessidade da SME.**

§3º - O professor deverá seguir o horário de HEC. e HE. de acúmulo conforme atribuição na unidade escolar, não podendo de forma alguma a alternância.

§4º - O Horário de Estudo Coletivo (HEC): Quarta-feira das 18h10 às 19h05-Horário de Estudo Coletivo (HEC) - Horário comum a toda Rede Municipal, a todos os professores que não acumulam cargos ou função.

Artigo 21. A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **Segmento Inicial**, terá carga horária de 20 horas semanais, sendo atribuída:

- I** 12 h/a - Um único professor polivalente para cada turma.
- II** 01 h/a - Educação Física; 01 h/a – Arte; 02 h/a Informática. A serem ministradas por professores especialistas de cada área.
- III** 02 h/a de Alfabetização Matemática e 02 h/a de Leitura e Produção Textual. A serem ministradas por professores licenciados em Pedagogia ou Magistério.

Parágrafo Único – A Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais poderá ser atribuída ao professor polivalente como carga suplementar, sendo: 12 h/a com estudante em sala de aula.

Artigo 22. As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como carga suplementar ao titular de cargo inscrito e a atribuição far-se-á juntamente às aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de classificação docente. Em razão da semestralidade do curso a atribuição se realizará em dois momentos distintos: o primeiro no processo inicial, e o outro, ao início do segundo semestre, do 2º ao 9º Termos.

§1º - A atribuição do 1º Termo da EJA será anual, conforme § 2º, Artigo 21, Subseção III, do Capítulo III, Título I do Regimento Comum das Escolas Municipais.

a - O disposto neste parágrafo também se aplica às salas mistas em que haja alunos do 1º Termo.

§2º - As classes/aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser *reconduzidas* no segundo semestre ao professor regente do semestre anterior, mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade pela Equipe Técnica da SME, **desde que não haja interesse do titular de cargo com sede na UE, tendo prioridade o titular da área. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para publicação de Edital de Atribuição na UE e, se necessário, deverá ser encaminhado para atribuição**

aos Professores Classificados no Processo Seletivo.

Artigo 23. Os professores da **Educação Infantil (1ª Fase e 2ª Fase)** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período da manhã das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25.

Os professores dos **Anos Iniciais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) durante o período de aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação.

Os professores dos **Anos Finais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre as 7h e 11h55 e entre as 13h e 17h55, exceto aos professores com acúmulo legal (dois cargos públicos).

Artigo 24. Nos termos da Lei Complementar N° 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, preferencialmente no período da tarde.

II - 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE/HEC), às quartas-feiras, das 7h30 às 10h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 12h30 às 13h e das 16h40 às 17h05, de segunda a sexta-feira, na UE.

Artigo 25. Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 26. As aulas atribuídas ao professor efetivo, em decorrência de carga suplementar, incidirão em aumento de horário de trabalho pedagógico somente quando se tratar de disciplina diversa ao do cargo de origem, conforme art. 27, parágrafo 5º da LC. 911/2015, exceto Recuperação Paralela.

Parágrafo único - Para participar da atribuição da carga suplementar de que trata esse artigo, far-se-á necessário, que o professor efetivo apresente os documentos comprobatórios que o habilite a disciplina/área/projeto pretendidos e seus horários de trabalho constando também o horário de estudo.

Artigo 27. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 05 de outubro de 2021.

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº. 07/2021

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS DE ESTUDO DOCENTE

TABELA 1

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

JORNADA	HORAS AULAS	HE TOTAL	HE / HEC	HELE	HEPP
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	4ª. feira Das 7h30 às 10h15	---	Diariamente das 12h30 às 13h e das 16h40 às 17h05 , em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento.

OBSERVAÇÃO – Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE/HEC (3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE/HEC (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE/HEC (3h/a) ocorrerão com o Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.

TABELA 2

EDUCAÇÃO INFANTIL – 1ª e 2ª FASE

JORNADA	HORAS AULAS	HE TOTAL	HE / HEC	HELE	HEPP
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	4ª. feira Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15	---	Diariamente das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 ou das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25 em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organização da sala de aula para recepção dos alunos, organização de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento e acompanhamento das crianças até a chegada dos pais.

OBSERVAÇÃO – Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE/HEC (3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE/HEC (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE/HEC (3h/a) ocorrerão com o Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar.

TABELA 3

EDUCAÇÃO INFANTIL – PROFESSORES DE 23 HORAS

JORNADA	HORAS AULAS	HE TOTAL	HE./HEPP	HELE	HEPP
23h	16h	7h	4h (3 HE + 1 HEPP)	2h	55 min.
---	---	---	<p>3ª.feira</p> <p>HE: 7h30 às 10h15</p> <p>HEPP: 10h15 às 11h10 ou</p> <p>HE: 13h às 15h45</p> <p>HEPP: 15h45 às 16h40</p> <p>Durante o período de aula ministrada por outro docente em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação</p>	---	<p>2ª.feira- Das 11h30 às 12h ou 17h às 17h30</p> <p>e na</p> <p>5ª.feira – Das 11h30 às 11h55 ou 17h às 17h25</p>

OBSERVAÇÃO – Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE/HEPP (3h/a + 1h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME. Após o cumprimento 03h/aulas de HE, o professor deverá permanecer no local para cumprir 1h/aula de HEPP;
- Um encontro mensal de HE/HEPP (3h/a + 1h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE/HEPP (3h/a + 1h/a) ocorrerão com o Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar.

TABELA 4

EDUCAÇÃO BÁSICA I – ANOS INICIAIS

JORNADA	HORAS AULAS	HE TOTAL	HEC	HE	HELE	HEPP
30h	20h	10h	1h na UE Sede	2h	2h	5h
---	---	---	<p>4ª. feira Das 18h10 às 19h05</p>	<p>4ª. feira Das 7h30 às 9h20 ou das 16h às 17h50</p>	---	<p>Durante o período de aula ministrada por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação</p>

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;

Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá quinzenalmente, em local a ser definido pela SME.

TABELA 5

EDUCAÇÃO BÁSICA II – JORNADA INICIAL (18h/27h/30h/39h/40h/44h)

JORNADA	HORAS AULAS	HE TOTAL	HEC	HE	HELE	HEPP
18 h	12 h	06 h	01 h	01 h	01 h	03 h
27 h	18 h	09 h	01 h	02 h	02 h	04 h
30 h	20h	10h	01h	02h	02h	05h
39 h	26 h	13 h	01 h	02 h	03 h	07 h
40 h	27 h	13 h	01 h	02 h	03 h	07 h
44 h	30 h	14 h	01 h	02 h	03 h	08 h

DISCIPLINA	DIA DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO HE	LOCAL
Inglês, Arte, História, Educação Física, Informática, Educação Especial	3ª.feira	Manhã	10h05 às 11h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h05 às 17h55	
Matemática, Língua Portuguesa, Geografia e Ciências	5ª.feira	Manhã	10h05 às 11h55	
		Tarde	16h05 às 17h55	

OBSERVAÇÃO:

- Os professores de Educação Física e AEE, com sede na Educação Infantil cumprirão, além dos horários expostos acima, 01 h/a na 4ª.feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55 referente ao HEC.
- Os professores de Educação Básica II com sede em escola de Ensino Fundamental cumprirão, além dos horários expostos acima, 01 h/a na 4ª.feira das 18h10 às 19h05 referente ao HEC.
- O professor 18h que cumpre somente 1h/a de HE, deverá cumprir o mesmo na primeira hora estipulada, ou seja, manhã 10h05 às 11h e tarde 16h05 às 17h.

TABELA 6

HORÁRIOS PARA ACÚMULO DE CARGO

HORÁRIOS	HE	HEC	HEPP
2ª Feira	18h10 às 20h	Creche/ 1ª e 2ª Fase/ Básica I	
	20h às 20h55		Creche/ 1ª e 2ª Fase

3ª Feira	18h10 às 19h05	1ª e 2ª Fase/ Básica I/ AEE		
	19h05 às 20h	1ª e 2ª Fase/ Básica I/AEE		
	20h às 20h55		1ª e 2ª Fase – AEE (com sede na Educação infantil)	
5ª Feira	18h10 às 19h05		Básica I E II	
	19h05 às 20h			Básica II
	20h às 20h55			Básica II

OBSERVAÇÃO -

- 1- Os horários de acúmulo de HE, HEC e HEPP deverão ser cumpridos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2- **Os professores substitutos Básica II de Educação Especial cumprirão 1 (um) HEPP na terça-feira das 19h05 às 20h.**

LEGENDA:

- **AEE** – Atendimento Educacional Especializado
- **CEE** – Conselho Estadual de Educação
- **CME** – Conselho Municipal de Educação
- **CNE** – Conselho Nacional de Educação
- **EJA** – Educação de Jovens e Adultos
- **HE** – Hora de Estudo
- **HEC** – Hora de Estudo Coletivo
- **HELE** – Hora de Estudo em Local de Livre Escolha
- **HEPP** – Hora de Estudo em Práticas Pedagógicas
- **MEC** – Ministério da Educação e Cultura
- **SEE** – Secretaria Estadual de Educação
- **SME** – Secretaria Municipal de Educação